# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**(Empresa)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº \_\_.\_\_\_.\_\_\_/0001-\_\_, com sede na Rua \_, \_ - CEP\_\_\_ - São Paulo/SP**,** neste ato, representada pelo seu representante legal Sr.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,](mailto:anatralston@gmail.com) doravante denominada CONTRATANTE**, e,** por outro lado;

## **BKS Porduções Multimídia LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.947.418/0001-61, com sede na Rua Tibério, 282 - na cidade de São Paulo/SP, CEP 05042-010, neste ato, representada pelo seu representante legal Sr. **Ricardo Teles de Paiva Teixeira**, e-mail [programming@studiobks.com,](mailto:programming@studiobks.com) doravante denominada CONTRATADA.

Resolvem firmar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO

* 1. Este contrato tem como natureza jurídica a produção de conteúdo audiovisual, de forma que a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do estúdio e equipamentos, viabilizando assim a gravação de materiais para o conteúdo em vídeos para a marca “BKS BEATZ” por parte exclusiva do CONTRATANTE. Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE deverá contraprestação real à CONTRATADA.

### DO OBJETO E DA FORMA DE ATUAÇÃO

* 1. O objetivo deste contrato é estabelecer parceria entre as partes e normatizar os direitos e obrigações entre CONTRATADA e CONTRATANTE. Ambas as partes ficam obrigadas a aplicar todos os esforços e boas práticas para melhor cumprimento das normas estabelecidas, da seguinte forma:
     1. A CONTRATADA se compromete a fornecer serviços, espaço e equipamentos compostos no pacote de serviços contratados, relacionados no item 4 deste contrato;
     2. O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos nas datas previstas e correspondentes;
     3. A CONTRATADA buscará todas as melhores técnicas de produção de conteúdo e irá zelar pela boa imagem do CONTRATANTE em seus canais;
     4. A CONTRATANTE é a única e integral responsável pela Cessão de Direitos e Direitos Conexos que venham a incidir sobre a produção de quaisquer conteúdos, assim como sobre quaisquer custos de impostos, taxações ou direitos trabalhistas, tanto para o os conteúdos gravados para a marca “BKS BEATZ” como para outros conteúdos anexos ou advindos desta relação contratual.
     5. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar espaço físico e equipamentos adequados para a produção de Conteúdo no Estúdio A, por 4 horas para gravação de 20 minutos de podcast e 50 minutos de músicas (em média 10 músicas). Horário e datas serão definidos entre as partes por e-mail.

### DO PACOTE DE SERVIÇOS

* 1. Para a gravação de conteúdo, o CONTRATANTE irá utilizar o espaço físico e os equipamentos da CONTRATADA para produção de conteúdo de áudio e vídeo, elencados abaixo:

3.1.1. Todo o espaço do estúdio “A”;

3.1.2. Internet com link dedicado;

3.1.3. Lounge com frigobar para água;

3.1.4. Mesa com estrutura para gravação de Podcast, com até 4 posições de mic (4 cadeiras e 4 braços de mic);

3.1.5. 04 microfones RODE, Microfone direcional ou similar;

3.1.6. Fones de ouvido de operador;

3.1.7. 04 Câmeras Black Magic full HD ou similar;

3.1.8. Iluminação de cena completa;

3.1.9. Mesa de captura de fones e mesa de mixagem áudio com 4 canais; (NO CASO DO BEATZ 24 CANAIS)

3.1.10. Mesa de corte 8 canais ATEM Pro ISO BlackMagic;

3.1.11. 01 PC para transmissão ao vivo;

3.1.12 01 Camarim com banheiro com chuveiro;

* 1. O Estúdio A poderá ser utilizado pelo CONTRATANTE no dia da gravação. Horários e datas serão definidos entre as partes por e-mail. Para utilização em outras datas, horários, fins de semana e/ou feriados, deve ser previamente acordado entre as partes e poderá haver cobrança adicional por parte da CONTRATADA.

### DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

* 1. O presente Contrato vigorará por 1 (um) dia de locação de estúdio e gravação.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. Além das obrigações já referidas neste Contrato de serviços a CONTRATADA tem as obrigações de:
     1. Prestar os serviços contratados, atendendo as especificações do pacote de serviços presentes na cláusula 4;
     2. Coordenar equipe para assegurar a devida entrega do pacote de serviços contratados, atendendo as especificações e necessidades estabelecidas neste acordo;
     3. A CONTRATADA se obriga a resolver eventuais problemas técnicos que vierem a incidir no prazo de 5 dias, contados a partir da notificação do problema, que deverá ser feita por e-mail;
     4. Agir com ética e zelo na criação do conteúdo que se referirá às marcas e ou canais da CONTRATANTE em qualquer mídia ou conversas via telefone ou presencialmente, sempre cumprindo com o contrato de confidencialidade existente entre as partes;

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE se obriga à:

* + 1. Pagar integralmente o valor acordado ou caso seja parcelado, os pagamentos devem ser realizados mensalmente com os valores correspondentes à este contrato nas datas e formas corretas;
    2. Pagar integralmente qualquer custo decorrente da Cessão de Direitos intelectuais e patrimoniais para uso de imagem, voz e eventuais direitos conexos para veiculação em plataformas digitais, ou qualquer outras mídias existentes e a serem criadas.

6.1.3 Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer intercorrência ou problemas durante a produção ou posteriormente, sendo estes problemas judiciais ou não;

6.1.4 Aplicar as melhores práticas no ambiente de produção de conteúdo, visando não trazer qualquer prejuízo ou problema para a CONTRATADA;

* + 1. Os parceiros, entrevistados, artistas e funcionários que forem participar ou trabalhar na produção do conteúdo, somente poderão utilizar a estrutura da CONTRATADA durante o período contratado. Não será permitido a entrada no prédio fora do período contratado ou o agendamento de qualquer tarefa por intermédio dos funcionários da CONTRATADA. Todo agendamento deverá ser formalizado por e mail;
    2. Agir com ética e zelo na criação do conteúdo que se refira às marcas e ou canais da CONTRATADA em qualquer mídia ou conversas via telefone ou presencialmente, sempre cumprindo a confidencialidade existente entre as partes;
    3. A CONTRATANTE é responsável por qualquer conteúdo produzido por ela durante a vigência deste contrato, livrando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade sobre o teor do conteúdo produzido e se responsabilizando por qualquer ação ou futura quanto ao teor, narrativa, gestos, marcas ou imagens presentes no conteúdo produzido.

### DO PAGAMENTO

* 1. Pelos serviços que serão prestados e pelo direito de uso do espaço, equipamentos e Equipe, o CONTRATANTE pagará o valor de R$ \_\_\_.000,00 (\_\_\_ Mil Reais) à CONTRATADA de forma antecipada. Caso o pagamentos seja parcelado, a gravação será agendada após o recebimento de todas as parcelas.
  2. O valor deverá ser depositado no primeiro (1º ) dia de cada mês de cada mês, de forma antecipada à prestação de serviço deste contrato, na conta corrente: BKS Produções Multimídia Ltda., Banco ITAU S/A – Agência 3095 – Conta Corrente 09332-8 e CNJP 04.947.418/0001-61.
  3. Caso o pagamento não seja efetuado pelo CONTRATANTE até o primeiro (1º) de cada mês de forma antecipada à prestação de serviço deste contrato , será considerado pagamento em atraso após 1 (Um) dia e será aplicado o valor de multa de 2% e juros de 1% ao mês ou 0,033% ao dia.
  4. Se o pagamento não for efetuado em até 30 dias, a CONTRATADA poderá suspender o pacote de serviços do CONTRATANTE sem a devolução do valor já pago.
  5. Caso o CONTRATANTE ou sua Equipe quebrem algum equipamento, deverá pagar o valor do equipamento e transporte até os estúdios da BKS para restituir o Equipamento, móvel ou ambiente quebrado.

### 8.DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

* 1. Caso a contratante faça a rescisão imotivada será cobrada uma multa de 50% do contrato vigente.
  2. É expressamente proibido uso de entorpecentes, álcool durante as gravações e dentro das instalações da BKS. Caso ocorra a gravação será cancelada imediatamente e o valor pago não será rdevolvido.

### 9.AUSÊNCIA DE VÍNCULO

9.1 As Partes, seus prepostos ou empregados não mantêm qualquer vínculo empregatício com a outra Parte, não estando, portanto, as últimas sujeitas a quaisquer direitos e/ou obrigações decorrentes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em relação aos empregados da outra Parte, tampouco decorrentes de acidente do trabalho ocorrido nas suas dependências com os empregados da outra Parte.

### DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 A CONTRATADA é dona e controladora de todos direitos patrimoniais e intelectuais sobre da marca (BKS BEATZ) e Marcas dos produtos audiovisuais produzidos assim como os direitos sobre os Canais gerenciados por ela;

### NOTIFICAÇÕES

11.1 Todo e qualquer comunicado e ou aviso deverão ser feitos por escrito, transmitido de forma eletrônica aos endereços eletrônicos abaixo (e-mails) e serão considerados entregues quando recebidos em conformidade com o aqui exposto, pelos responsáveis e nos endereços especificados abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **CONTRATANTE** | **BKS** |
| Nome | Sr. | Ricardo Teles de Paiva Teixeira |
| Endereço | Rua, - CEP: - São Paulo/SP | R. Tibério, 282 - Água Branca, São Paulo  - SP, 05042-010, Brasil |
| Telefone: | 11- | 11-3862-4091 |
| E-mail |  | [programming@studiobks.com](mailto:programming@studiobks.com) |

11.1.2. Se qualquer das Partes modificar seu endereço, telefone ou e-mail deverá comunicar a alteração à outra Parte.

### DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

* 1. As Partes declaram e garantem mutuamente, que exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente à elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

### DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

* 1. As Partes obrigam-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas (entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) e prepostos (diretores, membros do conselho da administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei 12.846/13 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer condutas Indevidas.

### DO FORO

* 1. As Partes elegem o foro Central da Comarca de São Paulo/SP ou câmara de arbitragem Brasil/Estados Unidos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para sua execução.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, \_\_ de \_\_\_ de 2023,

# (CONTRATANTE)

**BKS Produções Multimídia LTDA. (CONTRATADA)**

**Testemunhas:**

## 1.

2.

## Nome: Nome:

RG: RG:

## CPF: CPF: